

Diário do Legislativo de 23/08/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - CONCURSO PÚBLICO

2 - ATAS

2.1 - 270ª Reunião Ordinária

2.2 - Reuniões de Comissões

3 - MATÉRIA VOTADA

3.1 - Plenário

4 - ORDEM DO DIA

4.1 - Plenário

5 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

5.1 - Plenário

5.2 - Comissões

6 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

CONCURSO PÚBLICO

AVISO AOS CANDIDATOS

Edital nº 1/2000 - Procurador - Cód. 101

Edital nº 3 /2000 - Técnico de Apoio - Bibliotecário - Cód. 301

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público para os Cargos de Técnico de Apoio e de Procurador comunica aos candidatos que será feita a identificação da terceira prova a que se referem os Editais nºs 1 e 3/2000, no dia 24 de agosto de 2001, sexta-feira, no auditório da Escola do Legislativo, Av. Olegário Maciel, 2.161, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte, de acordo com a escala a seguir apresentada. Comunica, ainda, que os candidatos interessados poderão acompanhar o processo de identificação.

9 horas - Técnico de Apoio/Bibliotecário,

9h30 - Procurador

A Comissão de Coordenação e Supervisão dos concursos públicos para os cargos de Técnico de Apoio e de Procurador comunica a seguir as decisões proferidas pela Banca Examinadora relativamente aos recursos apresentados pelos candidatos ao cargo de CONSULTOR contra o resultado da terceira prova. Comunica, ainda, que o resultado do julgamento dos recursos, devidamente fundamentado, estará à disposição dos candidatos, das 9 horas às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, na sede da FUNDEP – Setor de Concursos, na Av. Pres. Antônio Carlos, 6.627 ("campus" da UFMG), Unidade Administrativa II, andar térreo, em Belo Horizonte.

EDITAL Nº 5/2000

TÉCNICO DE APOIO – CONSULTOR

ÁREA I - CÓD. 501

RESPOSTAS A RECURSOS- 3ª ETAPA

Candidata: <i>Marisa Bernadete dos Santos Dias Campos</i>	
Inscrição: 044.785	
Questão	Resultado
01	Indeferido
03	Indeferido
04	Indeferido
05	Indeferido
Dissertação	Indeferido

ÁREA II - CÓD. 502

RESPOSTAS A RECURSOS- 3ª ETAPA

Candidata: <i>Ageu Antunes Filho</i>	
Inscrição: 046.482	
Questão	Resultado
02	Indeferido
04	Deferido/acréscimo de 1,0 (um) ponto à nota final
05	Indeferido
06	Deferido/ acréscimo de 0,5 (meio) ponto à nota final
Dissertação	Indeferido

ÁREA III - CÓD. 503

RESPOSTAS A RECURSOS- 3ª ETAPA

Candidata: <i>Wagner Rocha Mendes</i>	
Inscrição: 000.180	
Questão	Resultado
01	Indeferido
03	Indeferido
04	Indeferido
05	Indeferido

06	Indeferido
Dissertação	Indeferido

ÁREA IV - CÓD. 504

RESPOSTAS A RECURSOS- 3ª ETAPA

Candidata: <i>Marlene A. Braga Bicalho Melo</i>	
Inscrição: 047.406	
Questão	Resultado
01	Indeferido
02	Indeferido
03	Indeferido
04	Indeferido
05	Indeferido
06	Indeferido
Dissertação	Indeferido

ATAS

ATA DA 270ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 21/8/2001

Presidência do Deputado Antônio Júlio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.689 a 1.696/2001 - Requerimentos nºs 2.474 a 2.477/2001 - Requerimentos dos Deputados Miguel Martini (2), Gil Pereira, Bené Guedes e Marcelo Gonçalves e outros - Proposição Não Recebida: Requerimento do Deputado Doutor Viana - Comunicações: Comunicações dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva (2), Mauri Torres (2) e Carlos Pimenta - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Geraldo Rezende, Sargento Rodrigues, Dinis Pinheiro, Doutor Viana e Alencar da Silveira Júnior - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Decisão da Presidência - Questão de Ordem - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Marcelo Gonçalves e outros; deferimento - Requerimento do Deputado Gil Pereira; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Bené Guedes; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 899/2000; aprovação com a Emenda nº 1 - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.250/2000; discursos dos Deputados Adelmo Carneiro Leão e João Leite; chamada para verificação de quórum; existência de número regimental para votação; requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão; aprovação do requerimento - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.327/2000; discursos dos Deputados João Leite, Sebastião Costa, Miguel Martini, Paulo Piau e João Batista de Oliveira; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; requerimento do Deputado João Leite; aprovação do requerimento - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.487/2001; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.538/2001; aprovação - 3ª Parte: Leitura de Comunicações - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Bené Guedes, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Bonifácio de Andrada, Deputado Federal, agradecendo o envio de cópia do Requerimento nº 2.216/2001, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Djalma Bastos de Moraes, Presidente da CEMIG, apresentando, em atenção ao Requerimento nº 2.335/2001, da Comissão de Direitos Humanos, esclarecimentos sobre os critérios adotados para o desligamento de pontos de iluminação pública, em razão do racionamento de energia.

Do Sr. Pedro Magalhães Bifano, Presidente da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG -, encaminhando parecer jurídico contrário ao propósito do Projeto de Lei nº 1.554/2001 (reversão ao Município de Barroso de terreno onde essa Companhia implantou distrito industrial). (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.554/2001.)

Do Sr. Edmundo Antônio Matarazzo, Superintendente de Universalização da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL -, encaminhando, em atenção a requerimentos da Comissão de Administração Pública, informações sobre a instalação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - destinado ao uso do público em geral em localidades do Norte e do Centro do Estado e no vale do Jequitinhonha.

Dos Srs. Eduardo Cotrim Heringer, Presidente do Núcleo Regional da Sociedade Mineira de Engenheiros Agrônomos - SMEA - em Manhuaçu; José Vicente Furtado e Alcemar Pedro de Faria, Presidentes dos Sindicatos Rurais de Manhumirim e Alto Jequitibá, respectivamente; e Ruy Gripp, Vice-Presidente do Núcleo Regional da SMEA em Alto Jequitibá, sugerindo a criação de CEASAs regionais como forma de orientar, incentivar e selecionar a produção de hortigranjeiros e promover sua comercialização. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.689/2001

Altera dispositivos da Lei nº 13.961, de 27/7/2001, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" do art. 16º da Lei nº 13.961, de 27/7/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - Ao ocupante de cargo efetivo do magistério, em exercício no órgão central da Secretaria de Estado da Educação ou nas Superintendências Regionais de Ensino será permitida a permanência no Quadro do Magistério com lotação em caráter excepcional, até completar o tempo necessário para sua aposentadoria.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A presente proposição visa a estender a faculdade prevista no art. 16 da Lei nº 13.961 a todos os servidores em exercício no órgão central da Secretaria da Educação e nas Superintendências Regionais de Ensino, e não apenas àqueles ocupantes de cargos comissionados, com vistas a permitir que servidores competentes oriundos do Quadro do Magistério possam permanecer prestando seus serviços, assegurando-lhes o direito de optar pela permanência no quadro de origem, mas podendo desempenhar as funções que vêm exercendo até agora, até cumprirem o tempo necessário à sua aposentadoria, quando, então, terão que optar entre retornar à escola ou aposentar-se.

Por essas razões, aguardo dos meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.690/2001

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Boa Viagem, com sede no Município de Itapecerica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Boa Viagem, com sede no Município de Itapecerica.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de agosto de 2001.

Amilcar Martins

Justificação: A Associação Comunitária do Bairro Boa Viagem tem por finalidade a prestação de assistência social por meio da oferta de serviço de creche em horário integral, distribuição de cestas básicas e medicamentos e desenvolvimento de projetos de geração de renda, ações voltadas para o esporte e o lazer, cursos de alfabetização e profissionalização para adolescentes e adultos, assistência à saúde de idosos e deficientes físicos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.691/2001

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Natal Justino da Costa, com sede no Município de Unai.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Natal Justino da Costa, com sede no Município de Unai.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2001.

Amilcar Martins

Justificação: A Associação Beneficente Natal Justino da Costa tem como finalidade promover o amparo social e material da comunidade carente por meio da criação e manutenção de refeitório, creches, albergue noturno, lactário, hortas comunitárias, casa para crianças abandonadas, asilo para idosos e inválidos, escolas, inclusive de artesanato, e outras obras de assistência e educação; divulgar a cultura e o esporte em escolas e feiras de artesanato; promover campeonatos esportivos; difundir a instrução e combater os vícios; proteger a saúde da família por meio da oferta de atendimento ambulatorial gratuito e aviamento de receitas por profissionais competentes, atendimento odontológico e orientação psicológica; distribuir enxovais para recém-nascidos e prestar orientação pedagógica; combater a fome e a pobreza, com distribuição de cestas básicas e roupas; proteger o meio-ambiente por meio da promoção de passeios ecológicos, palestras de conscientização e outras atividades.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.692/2001

Declara de utilidade pública a Escola Associada Concluir, com sede no Município de Lavras.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Escola Associada Concluir, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de maio de 2001.

Cabo Morais

Justificação: A Escola Associada Concluir é uma entidade sem fins lucrativos que tem como objetivo principal a prestação de serviços educacionais gratuitos, beneficiando à população de baixa renda do Município de Lavras.

Assim, por está levando ensino gratuito aos menos favorecidos, por justiça, este projeto de lei deve ser aprovado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.693/2001

Declara de utilidade pública a Fundação de Assistência ao Excepcional de Nova Lima – FAENOL.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Assistência ao Excepcional de Nova Lima – FAENOL, com sede no Município de Nova Lima.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 2001.

Sebastião Costa

Justificação: A Fundação de Assistência ao Excepcional de Nova Lima – FAENOL -, com sede na cidade de Nova Lima, em funcionamento desde 5/8/83, é uma fundação

beneficente e sem fins lucrativos. Atua no campo social com vários programas de atendimento que visam assegurar o bem-estar dos excepcionais no município.

O trabalho da fundação tem com objetivo estimular o portador de deficiência a desenvolver suas potencialidade e a melhorar sua qualidade de vida, procurando integrá-lo na comunidade.

Como a entidade atende aos requisitos legais para a declaração de sua utilidade pública e pelos relevantes serviços prestados à comunidade, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.694/2001

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Coluna do Rio Paranaíba, com sede no Município de Rio Paranaíba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Coluna do Rio Paranaíba, com sede no Município de Rio Paranaíba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2001.

Wanderley Ávila

Justificação: A Loja Maçônica Coluna do Rio Paranaíba foi fundada em 6/3/90, e seus membros têm como objetivo o exercício das ações maçônica, social, filantrópica e educativa.

Pelo que se depreende da documentação anexa ao projeto, a entidade está apta a receber o título estadual de utilidade pública, diploma que ampliará sua capacidade de exercer seu trabalho benemérito.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.695/2001

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Esperança, Paz e Liberdade nº 2763, com sede no Município de Abre-Campo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Esperança, Paz e Liberdade nº 2763, com sede no Município Abre-Campo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de agosto de 2001.

Wanderley Ávila

Justificação: A Loja Maçônica Esperança, Paz e Liberdade nº 2763, fundada em 19/9/93, tem como objetivo a prática desinteressada da beneficência e o incentivo à instrução e à cultura.

A documentação apresentada comprova que a entidade está apta a ser reconhecida como de utilidade pública estadual, título que lhe ampliará as chances de ter o Estado como parceiro em seu trabalho benemérito.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.696/2001

Proíbe a utilização do Estádio Governador Magalhães Pinto, o Mineirão, para fins que não sejam diretamente relacionados com a prática dos esportes, para os quais foi projetado e construído.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica vedada a utilização do Estádio Governador Magalhães Pinto para fins que não sejam diretamente relacionados com a prática dos esportes, para os quais foi projetado e construído.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2001.

Geraldo Rezende

Justificação: As razões pelas quais se propõe a proibição mencionada apóiam-se nos freqüentes impedimentos que o Estádio Governador Magalhães Pinto vem sofrendo, de servir de palco maior para eventos esportivos, principalmente os relacionados ao futebol.

O estádio, carinhosamente apelidado de Mineirão, foi inaugurado em 1965, ocupando a posição de 2º maior estádio coberto do mundo, com capacidade para 130 mil pessoas. Tal empreendimento contribuiu sobremaneira para elevar o futebol mineiro a lugar de destaque nos cenários nacional e internacional, dotando o público admirador de futebol de espaço adequado para a apreciação dos grandes espetáculos de esporte profissional.

Infelizmente, não raras vezes, verificamos a utilização do Mineirão para a realização de eventos em franco desvio de sua utilidade e função, desconhecendo sua verdadeira e intrínseca vocação.

Não somos contra a realização de tais eventos. Na verdade, somos verdadeiros incentivadores de movimentos que expressem a cultura popular, mas quando realizados em lugares que não sofram alterações e danos em sua constituição básica.

A montagem de palcos, equipamentos de som e iluminação, a cobertura do gramado por tablados, além do pisoteio freqüente, são procedimentos nocivos ao gramado, que, pela magnitude e importância do local onde está instalado, deveria ser um constante e respeitado tapete verde.

Clubes como o Cruzeiro, o Atlético Mineiro e o América merecem ter o templo do futebol à sua disposição, a tempo e a hora, sem dependerem de confirmações de datas e condições do gramado, entre outros fatores.

Pelas razões expostas, solicitamos aos nobres pares a aprovação da proposição apresentada.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.474/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Ipuína pela realização da 1ª Festa Estadual da Batata.

Nº 2.475/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Campestre pelo seu 90º aniversário. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.476/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Primeira Igreja Batista em Ouro Fino.

Nº 2.477/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Loteria Mineira por seus 78 anos. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Do Deputado Miguel Martini, solicitando seja instalada uma comissão permanente, denominada Comissão de Legislação Participativa.

Do Deputado Miguel Martini, solicitando seja apreciada pela Mesa a minuta de projeto de resolução que apresenta. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Gil Pereira, Bené Guedes e Marcelo Gonçalves e outros.

Proposição Não Recebida

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Do Deputado Doutor Viana solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Associação dos Professores Públicos de Minas Gerais - APPMG - pela comemoração de seus 70 anos de fundação. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva (2), Mauri Torres (2) e Carlos Pimenta.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Geraldo Rezende, Sargento Rodrigues, Dinis Pinheiro, Doutor Viana e Alencar da Silveira Júnior proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 1.164/2000, do Deputado Carlos Pimenta, ao Projeto de Lei nº 1.421/2001, do Governador do Estado, por guardarem semelhança e por tratarem de matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Mesa da Assembléia, 21 de agosto de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, reformando despacho anterior, determina que o Projeto de Lei Complementar nº 39/2001, do Deputado Luiz Menezes, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria de Saúde da Mulher de Minas Gerais e do cargo de Ouvidor de Saúde da Mulher de Minas Gerais e dá outras providências, passe a tramitar como Projeto de Lei nº 1.688/2001, em razão da natureza da matéria. Assim sendo, a Presidência despacha o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Mesa da Assembléia, 21 de agosto de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

Questão de Ordem

O Deputado Carlos Pimenta - Gostaria de um esclarecimento. Muitas vezes tenho notado que na Casa acontece o que aconteceu agora com a determinação de V. Exa., ao anexar o nosso projeto ao do Governo do Estado. Não quero discutir ao pé da letra as questões do nosso Regimento. Só gostaria de alertar que a diferença entre a data da apresentação do nosso projeto e a da apresentação do projeto do Governador é de mais de um ano. Nós, que temos a incumbência de propor a legislação, de fazer as leis, apresentamos um projeto. Esse projeto tem tramitação na Casa, passa pelas comissões, é discutido, é objeto de audiências públicas, como foi o nosso projeto, cria expectativa. O nosso projeto criou expectativas, e investimos na sua elaboração e defesa. E, decorrido mais de um ano, o projeto simplesmente é anexado a um projeto do Executivo. Gostaria que V. Exa. e os demais componentes da Mesa analisassem o fato com responsabilidade e carinho, porque não é justo investirmos num projeto, e, sem mais nem menos, por uma determinação, ele ser anexado a um projeto do Executivo com a diferença cronológica de um ano. Obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência solicita ao Deputado Carlos Pimenta que se dirija à Mesa para que lhe sejam prestados os devidos esclarecimentos.

O Deputado Carlos Pimenta - Perfeitamente, Sr. Presidente. Mas fica o nosso alerta como um desabafo, porque o que aconteceu comigo acontece com os demais Deputados, e temos de tomar providências, pois, caso contrário, irá por terra, pelo ralo, a produção legislativa dos Srs. Deputados.

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Marcelo Gonçalves e outros, em que solicitam seja instaurada Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar, no prazo de 120 dias, os mecanismos de formação do preço do leite na indústria e no comércio e investigar indícios de cartelização, haja vista permanente desequilíbrio de preços entre aquele que é pago ao produtor e aquele com que o produto é oferecido ao consumidor final, nos supermercados. A comissão deverá investigar, também, os movimentos freqüentes e quase simultâneos de redução de preços ao produtor por parte da indústria. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXV do art. 232 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Gil Pereira, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.120/2000 encaminhado à comissão seguinte à que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Benê Guedes, solicitando seja constituída comissão especial para proceder a estudos sobre a formação de uma política voltada para o desenvolvimento dos esportes em Minas Gerais. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 899/2000, do Deputado Paulo Piau, que dispõe sobre o Programa Estadual de Fomento Florestal e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Meio Ambiente opina por sua aprovação. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Política Agropecuária. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 899/2000 com a Emenda nº 1. À Comissão de Meio Ambiente.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.250/2000, do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Minas Gerais a participar da implantação do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra, de que trata a Lei Complementar Federal nº 93, de 4/2/98. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinaram por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Política Agropecuária, que opina pela rejeição da Emenda nº 4 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 2 e pela aprovação da Subemenda nº 2 à Emenda nº 2.

- Os Deputados Adelmo Carneiro Leão e João Leite proferem discursos, encaminhando a votação, os quais serão publicados em outra edição.

O Sr. Presidente - A Presidência, tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a verificação de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Wanderley Ávila) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 32 Deputados, que, somados aos 11 que se encontram nas comissões, totalizam 43 Deputados, número suficiente para a votação da matéria constante na pauta. Vem à Mesa requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, solicitando o adiamento da votação do Projeto de Lei nº 1.250/2000. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.327/2000, do Deputado Dimas Rodrigues, que altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75, e 13.430, de 28/12/99, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Política Agropecuária opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer.

- Os Deputados João Leite, Sebastião Costa, Miguel Martini, Paulo Piau e João Batista de Oliveira proferem discursos, encaminhando a votação, os quais serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado João Batista de Oliveira - Sr. Presidente, solicito a suspensão da reunião, para que possamos chegar a um acordo sobre votar agora o 1º turno, deixar para o 2º ou discutir outros assuntos, sem ser o café, porque a sociedade está nos cobrando uma posição também em relação às outras culturas. O caso do café é um absurdo, é um exagero que está evidente, mas a sociedade também está cobrando justiça em relação a outras culturas.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, em atenção à questão de ordem suscitada pelo Deputado João Batista de Oliveira, suspende a reunião por 5 minutos, para entendimento entre as Lideranças. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos. Vem à Mesa requerimento do Deputado João Leite, solicitando o adiamento da votação do Projeto de Lei nº 1.327/2000. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.487/2001, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza a reversão do imóvel que descreve ao Município de Itaguara e dá outras providências. As Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.487/2001 na forma do Substitutivo nº 1. A Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.538/2001, da Comissão de Política Agropecuária, que aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. À Comissão de Política Agropecuária.

3ª Parte

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 2ª Fase da Ordem do Dia, a Presidência passa à 3ª Parte da reunião, destinada às comunicações e aos pronunciamentos de oradores inscritos.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Carlos Pimenta - falecimento da Sra. Maria GERALDA FARJADO, ocorrido em 17/8/2001, nesta Capital; Dalmo Ribeiro Silva (2) - falecimento do Sr. Amado Batista de Toledo, ocorrido em 20/8/2001, em São José do Alegre, e do Sr. João Gomes de Lima, ocorrido em 20/8/2001, em Borda da Mata; e Mauri Torres (2) - falecimento do Sr. Joaquim de Assis Laje, ocorrido em 15/8/2001, em Nova Era, e da Sra. Tereza das Mercês Pinheiro Costa, ocorrido no dia 16/8/2001, em Nova Era (Ciente. Oficie-se.).

Encerramento

O Sr. Presidente - Não havendo outras comunicações a serem feitas nem oradores inscritos, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 22, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO Especial PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO DA PROFª MARIA APARECIDA CARVALHAIS DE OLIVEIRA PARA INTEGRAR O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

Às quinze horas do dia dezesseis de maio de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Maria José Hauelsen, Dalmo Ribeiro Silva e Mauro Lobo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente "ad hoc", Deputada Maria José Hauelsen, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da Comissão, que se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. A Presidente determina a distribuição das cédulas de votação aos Deputados e convida o Deputado Dalmo Ribeiro Silva para atuar como escrutinador. Apurados os votos, verifica-se a eleição da Deputada Maria José Hauelsen para Presidente e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva para Vice-Presidente, ambos com três votos. A Presidente "ad hoc" proclama o resultado da eleição e passa a Presidência ao Vice-Presidente eleito, que a declara empossada como Presidente. A Deputada Maria José Hauelsen assume a direção dos trabalhos, agradece a confiança nela depositada e declara empossado como Vice-Presidente o Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Logo após, a Presidência designa o Deputado Edson Resende como relator da matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de junho de 2001.

Maria José Hauelsen, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Mauro Lobo.

ATA DA 69ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Às quinze horas do dia sete de agosto de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Ailton Vilela e Pinduca Ferreira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, estando presente também o Deputado Márcio Kangussu, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ailton Vilela, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Em seguida, procede a leitura da seguinte correspondência: a) exemplar do "Informe Financeiro da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo" de maio/2001; b) cópia de documento aprovado pela Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, que sugere redução de mandato de Senador da República de oito para quatro anos; c) cópia de decreto de estado de calamidade pública do Município de Lassance; d) exemplar do informativo "Noticiário" de junho de 2001 do IBAM; e) dois exemplares da nova edição da Lei Orgânica do Distrito Federal encaminhados pela Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal; f) convite para o VI Encontro da Associação de Vereadores dos Três Vales - Jequitinhonha, Mucuri e São Mateus, nos dias 31/8/2001 e 1º/9/2001, em Cachoeira do Pajeú. Em seguida, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, designa relator do Projeto de Lei nº 1.478/2001 ao Deputado Ailton Vilela. A Presidência submete a discussão e votação os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.517 e 1.524/2001, sendo ambos aprovados. Na fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário, o Deputado Ailton Vilela, relator do Projeto de Lei nº 805/2000, no 1º turno, apresenta parecer pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Administração Pública, sendo ele aprovado. Na fase de discussão e votação de proposições que dispensam apreciação do Plenário da Assembléia, são aprovados os requerimentos nºs 2.356, 2.372, 2.373 e 2.383/2001. Em seguida, são apresentados e aprovados requerimentos do Deputado Márcio Kangussu solicitando seja realizada audiência pública da Comissão, na cidade de Águas Formosas, para informar às autoridades que menciona os municípios que integram o vale do Murcuri terão acesso às linhas de créditos do Banco do Nordeste e aos programas, aos projetos e aos incentivos disponibilizados pela ADENE, tendo em vista a Medida Provisória nº 2.156-3; do Deputado Arlen Santiago solicitando seja realizada audiência pública para se debaterem com os convidados que menciona os critérios adotados pelo IBGE no censo 2000, que levaram o Tribunal de Contas da União a reduzir o índice de participação de alguns municípios mineiros em 0,2%, entre os quais está incluído o Município de Riacho dos Machados, que conta quase que

exclusivamente com os recursos do FPM para manutenção de suas escolas, postos de saúde e poços artesianos. O Deputado Dimas Rodrigues passa a Presidência ao Deputado Ailton Vilela e apresenta requerimentos solicitando seja agendada a participação dos membros da Comissão no Seminário Segurança Pública no Norte de Minas, a ser realizado no próximo dia 28 de setembro; e solicitando seja agendada a participação dos membros da Comissão no IV Encontro da AVERVALES, nos próximos dias 31/8/2001 a 1º/9/2001, em Cachoeira do Pajeú, os quais são aprovados. Reassumindo a Presidência, o Deputado Dimas Rodrigues agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2001.

Ailton Vilela, Presidente - Ambrósio Pinto - Geraldo Rezende.

ATA DA 63ª REUNIÃO Ordinária da comissão de meio ambiente e recursos naturais

Às quinze horas e dez minutos do dia sete de agosto de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Milton, Fábio Avelar e Maria José Hauelsen, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Milton, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. A seguir, o Presidente dá ciência da correspondência recebida dos Srs. Paulino Cicero, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Rubens José de Oliveira, Diretor de Atividades Industriais e Minerárias da FEAM; José de Barros Neto, Presidente da Câmara de Baixo Guandu, ES; Marcos Túlio de Melo, Presidente do CREA; Richarles Caetano Rios, Presidente da Comissão dos Atingidos pela Barragem de Irapé-Campo Vale, e Pedro Luiz Hilário, de Conselheiro Lafaiete, que tratam de assuntos de interesse da Comissão. Passa-se à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia, ocasião em que o Presidente submete a votação, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 2.358, 2.359, 2.394 e 2.397/2001, que são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2001.

Fábio Avelar, Presidente - Antônio Andrade - Maria José Hauelsen.

ATA DA 67ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública

Às quatorze horas e quinze minutos do dia oito de agosto de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Eduardo Brandão, Hely Tarquínio, Sebastião Navarro Vieira e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Eduardo Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Hely Tarquínio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A reunião tem por finalidade apreciar a matéria constante na pauta. A Presidência informa o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Sr. Nelson Luiz Moreira do Prado, Presidente da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto (publicada no "Diário do Legislativo" do dia 31/7/2001); do Sr. Frederico Penido de Alvarenga, Secretário de Estado da Administração e Recursos Humanos (publicado no "Diário do Legislativo" do dia 3/8/2001); do Cel. PM. Álvaro Antônio Nicolau, Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais (publicado no "Diário do Legislativo" do dia 3/8/2001); da Sra. Vera Lúcia Pimenta de Pádua, Técnica Educacional (publicado no "Diário do Legislativo" do dia 3/8/2001). A Presidência informa aos membros da Comissão o recebimento da seguinte proposição, bem como o relator a quem está sendo distribuída: Projeto de Lei nº 1.159/2000, no 2º turno, ao Deputado Sebastião Navarro Vieira. Passa-se à 1ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Sebastião Navarro Vieira apresenta requerimento em que solicita a retirada do Projeto de Lei nº 1.501/2001, no 1º turno, da pauta da reunião. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Na ausência do Deputado Cristiano Canêdo, relator do Projeto de Lei nº 1.371/2001, no 2º turno, o Presidente redistribui a matéria ao Deputado Hely Tarquínio, que emite seu parecer pela aprovação do projeto na forma do vencido no 1º turno. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Registra-se nesse momento a presença do Deputado Cristiano Canêdo. Com a palavra, o Deputado Sargento Rodrigues, relator do Projeto de Lei nº 1.291/2000, no 1º turno, emite seu parecer que conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Passa-se à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. É colocado em votação e aprovado, em turno único, o Requerimento nº 2.375/2001, de autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia com a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado Sargento Rodrigues usa a palavra e apresenta requerimento em que solicita a realização de reunião conjunta da Comissão com a Comissão de Constituição e Justiça, para debaterem, em audiência pública, o projeto de lei complementar que trata do Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Em seguida, o Deputado Eduardo Brandão passa a Presidência ao Deputado Hely Tarquínio e apresenta requerimento em que solicita transformar em debate público a reunião que terá por finalidade avaliar, analisar e debater a chamada modalidade do ICMS "Simples" e sua extensão para outros segmentos da sociedade, aprovada pela Comissão, em 27/6/2001. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. O Deputado Hely Tarquínio retorna a Presidência ao Deputado Eduardo Brandão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente - Hely Tarquínio - Cristiano Canêdo - Sebastião Navarro Vieira - Mauro Lobo.

ATA DA 37ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Às dez horas e trinta minutos do dia quatorze de agosto de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Edson Rezende, Elbe Brandão, Durval Ângelo e Luiz Tadeu Leite, membros da supracitada Comissão. Encontram-se presentes também os Deputados João Leite e Dalmo Ribeiro Silva. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Edson Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a ouvir o jornalista José Cleves da Silva, do jornal "Estado de Minas", que prestará esclarecimentos sobre o andamento do processo referente à morte de sua esposa. A seguir, o Presidente convida a compor a mesa o jornalista supracitado e o Sr. Rogério Márcio, taxista. Ato contínuo o Presidente, na qualidade de autor do requerimento que originou esta audiência pública, tece suas considerações iniciais, e passa a palavra aos convidados e Deputados, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

Durval Ângelo, Presidente - Marcelo Gonçalves - Elbe Brandão - Doutor Viana - Luiz Tadeu Leite.

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial da Lei Robin Hood

Às quinze horas do dia quatorze de agosto de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alberto Bejani, Dinis Pinheiro e Eduardo Brandão (substituindo este ao Deputado Anderson Aduato, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alberto Bejani, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Eduardo Brandão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a tratar de assuntos de interesse da Comissão e a ouvir o Sr. Augusto Henrique Lio Horta, Gerente da Divisão de Normas e Padrões, representando o Sr. Ivon Borges Martins, Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM. Em seguida, a Presidência inicia a fase de debates, passando a palavra ao convidado e aos parlamentares, conforme consta nas notas taquigráficas. A seguir, a Presidência passa à fase de apreciação de proposições da Comissão, e são aprovados os seguintes requerimentos: do Deputado Ivair Nogueira, em que solicita seja convidado o Diretor-Geral do IEF para prestar informações a esta Comissão; do Deputado Amílcar Martins, em que solicita seja ouvido, nesta Comissão, o Sr. Ilmar Bastos Santos, Superintendente-Executivo da Fundação Biodiversitas; do Deputado João Batista de Oliveira, pedindo seja convidada a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER - para subsidiar os trabalhos desta Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2001.

Alberto Bejani, Presidente - Dinis Pinheiro - Antônio Carlos Andrada.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 271ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 22/8/2001

Foram aprovadas, em 1º turno, as Propostas de Emenda à Constituição nºs 15/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada e outros; e 50/2001, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1.

Matéria Votada na 173ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 22/8/2001

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.327/2000, do Deputado Dimas Rodrigues, com as Emendas nºs 1 a 3; 806/2000, do Deputado Rogério Correia, com a Emenda nº 1; e 1.389/2001, do Deputado Pinduca Ferreira, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 1.124/2000, do Deputado João Batista de Oliveira, com a Emenda nº 2.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia DA

272ª reunião ordinária, EM 23/8/2001

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19/99, do Deputado Edson Rezende, que altera dispositivos da Constituição do Estado referentes ao Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22/99, da Deputada Elbe Brandão, que altera a Seção III do Capítulo II da Constituição do Estado e acrescenta dispositivo ao art. 242. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 451/99, do Deputado Edson Rezende, que dispõe sobre o controle de organismos geneticamente modificados no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Meio Ambiente opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Política Agropecuária opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Meio Ambiente, que opina pela rejeição do Substitutivo nº 3 e pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo 2, da Comissão de Meio Ambiente, com as Emendas nºs 3 a 7, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 44/2000, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 239 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido no 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.273/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que altera dispositivos da Lei nº 12.462, de 7/4/97, que cria o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Direitos Humanos opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Direitos Humanos.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 269/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 23 de agosto de 2001, destinada à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 19/99, do Deputado Edson Rezende, que altera dispositivos da Constituição do Estado referentes ao Conselho Estadual de Educação; 22/99, da Deputada Elbe Brandão, que altera a Seção III do Capítulo II da Constituição do Estado e acrescenta dispositivo ao art. 242, que dispõe sobre a política do turismo no Estado, e 44/2000, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 239 da Constituição do Estado de Minas Gerais; e dos Projetos de Lei nºs 1.273/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que altera dispositivos da Lei nº 12.462, de 7/4/97, que cria o Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes e dá outras providências, e 269/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel que menciona; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 22 de agosto de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Durval Ângelo, Elbe Brandão, Luiz Tadeu Leite e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 23/8/2001, às 9 horas, no Plenarinho I, com a finalidade de se apreciar o Projeto de Lei nº 1.439/2001, do Governador do Estado.

Sala das Comissões, 22 agosto de 2001.

Edson Rezende, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Pareceres sobre os Vetos Totais às Proposições de Lei nºs 14.819 e 14.835

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Elbe Brandão e os Deputados Gil Pereira, João Batista de Oliveira e Pastor George, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 23/8/2001, às 10h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se ouvir o Sr. Ronaldo Scucato, Presidente da Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

Luiz Tadeu Leite, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.560/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Amílcar Martins, por meio do Projeto de Lei nº 1.560/2001, pretende seja declarada de utilidade pública a Sociedade do Santo Rosário, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada em 31/5/2001, vem a matéria a esta Comissão, para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui os autos do processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, razão pela qual não vislumbramos óbice à aprovação do projeto.

Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.560/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Eduardo Hermeto, relator - Agostinho Silveira - Sávio Souza Cruz - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.604/2001

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

Do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o Projeto de Lei nº 1.604/2001 visa declarar de utilidade pública a Sociedade de Apoio ao Movimento de Direitos Humanos, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi objeto de exame preliminar na Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta.

Cabe agora a este colegiado deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Sociedade de Apoio ao Movimento de Direitos Humanos, de que trata o projeto de lei em análise, é uma entidade civil sem fins lucrativos.

Possui por finalidade primordial estimular a organização do povo para que se conscientize e descubra formas de fazer valer seus direitos de cidadão.

Para a consecução de seus objetivos, luta pela garantia de plena vigência dos direitos humanos por meio do incentivo aos movimentos populares, ultrapassando os interesses institucionais, partidários e religiosos.

Reconhecê-la como de utilidade pública irá proporcionar-lhe maiores condições para a dinamização e concretização de suas atividades.

Dessa forma, julgamos oportuno que ela seja declarada de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.604/2001, como originalmente formulado.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2001.

Elbe Brandão, relatora.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.627/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Sávio Souza Cruz, o projeto de lei em epígrafe pretende seja declarado de utilidade pública o Movimento Educart - Educação e Esporte Sempre Juntos -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada a matéria em 5/7/2001, foi encaminhada a este órgão colegiado para exame preliminar, conforme prevê o art. 102, III, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Movimento Educart - Educação e Esporte sempre Juntos - é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que tem sede e foro no Município de Belo Horizonte.

De acordo com a documentação que institui o processo, a entidade se encontra em funcionamento há mais de dois anos e os membros de sua diretoria, de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício dos cargos que ocupam.

Dessa forma, foram satisfeitas as exigências consignadas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.627/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Eduardo Hermeto, relator - Sávio Souza Cruz - Agostinho Silveira - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.643/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo seja declarada de utilidade pública a Orquestra de Câmara de Itaúna, com sede no Município de Itaúna.

Publicada em 4/8/2001, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar de seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, conforme prescreve o art. 102, III, "a", do

Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição sob comento de declarar de utilidade pública entidade de direito privado ligada às artes e à cultura. De acordo com os dispositivos legais que versam sobre a matéria, verificamos que a Orquestra atende aos preceitos em vigor, ou seja, é sociedade civil, sem fins lucrativos, que vem funcionando há mais de dois anos, com diretores idôneos e não remunerados pelos cargos que ocupam.

Satisfeitas as exigências legais, não vislumbramos óbice à tramitação da matéria na Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.643/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Sávio Souza Cruz - Agostinho Silveira - Hely Tarquínio - Eduardo Hermeto.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.478/2001

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

De autoria do Deputado Ambrósio Pinto, o projeto de lei em análise cria o Índice Mineiro de Responsabilidade Social - IMRS.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 6/4/2001, o projeto foi enviado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, e à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, que concluiu pela sua aprovação na forma do referido substitutivo. Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe cria o Índice Mineiro de Responsabilidade Social, que tem por objetivo pesquisar e divulgar os indicadores de desenvolvimento social dos municípios, principalmente nas áreas da saúde, da educação, da distribuição de renda, das finanças públicas e do desenvolvimento urbano.

O projeto almeja instituir, a exemplo do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD -, um indicador de desenvolvimento humano para Minas Gerais, denominado Índice de Responsabilidade Social - IMRS -, como já ocorre, com sucesso, em São Paulo.

O IMRS constitui-se num instrumento capaz de possibilitar a melhoria da qualidade de vida do povo mineiro, uma vez que serve de subsídio para o atendimento das justas reivindicações da população, orientando as ações dos gestores públicos, que terão um conjunto diversificado de informações para identificar os problemas e definir as metas de desenvolvimento mais convenientes e prioritárias.

A proposição foi depurada tecnicamente pela Comissão de Constituição e Justiça e recebeu parecer favorável da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social. Merece também ser acolhida por esta Comissão, sobretudo porque vai ao encontro do interesse social previsto na Constituição do Estado, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.478/2001 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2001.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Ambrósio Pinto.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.491/2001

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o Projeto de Lei nº 1.491/2001 disciplina a criação de cães e sua condução em via pública e dá outras providências. Publicada no "Diário do Legislativo" de 12/4/2001, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, e às Comissões de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A esta Comissão cabe emitir parecer quanto ao mérito da proposição, o que ora fazemos.

Fundamentação

A proposição em exame, ao pretender regular a criação de cães e a sua condução em via pública no Estado de Minas Gerais, incide sobre sério problema de segurança pública que hoje ameaça os cidadãos brasileiros. Com efeito, são já rotineiros os casos de agressão de pessoas indefesas por cães perigosos, especialmente das raças *rottweiler* e *pitbull*, o que tem resultado em ferimentos graves, mutilação e até mesmo morte. Rápido levantamento realizado por um jornal mineiro identificou, recentemente, 11 casos de ataque a pessoas por cães das duas raças entre os anos de 1999 e 2001, dos quais resultou a morte de quatro vítimas. Pelo menos cinco desses casos ocorreram em Minas Gerais, configurando, no Estado, questão social que deve ser encarada energeticamente pelo poder público.

A iniciativa da proposição insere-se, portanto, no campo da proteção à vida e à segurança dos cidadãos, princípios fundamentais inscritos na Constituição da República e na Constituição do Estado. Há que se garantir, por outro lado, relativa liberdade para que as pessoas possam criar e conduzir cães, utilizando-os para a proteção pessoal e a proteção patrimonial, desde que a ameaça representada por esses animais esteja circunscrita a um limite que não extrapole o direito à vida e à integridade física do cidadão.

A matéria não é nova no Estado de Minas Gerais e foi intensamente debatida quando da apresentação do Projeto de Lei nº 37/99, também de autoria do Deputado Rogério Correia. Durante a discussão da proposição, foram ouvidos diversos segmentos sociais envolvidos com a questão, incluindo-se clubes de criadores de cães e associações de defesa dos animais. Não obstante ter sido afinal rejeitada em votação de 2º turno, julgamos importante considerar a reflexão havida em torno dessa proposição, com o fito de se produzir um texto legal que respalde, no âmbito do Estado de Minas Gerais, solução definitiva para o problema.

Durante a tramitação da proposição em análise, foi apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça o Substitutivo nº 1, com o qual, num plano geral, não concordamos. Com efeito, a emenda substitutiva proposta modifica substancialmente o projeto, retirando boa parte do seu efeito repressivo e punitivo, o que, a nosso ver, desfigura a intenção original do autor da proposição. Propomos, por outro lado, nova emenda substitutiva, no intuito de garantir a efetividade da norma legal que se quer instituir, reparando, paralelamente, diversos dispositivos do projeto que merecem aprimoramento.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.491/2001 na forma do seguinte Substitutivo nº 2, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Disciplina a criação de cães e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A criação de cães de raças classificadas pela Federação Cinológica Internacional como cães de guarda e seus mestiços, em todo o Estado, será regida por esta lei.

Art. 2º - Os cães a que se refere o art. 1º que contarem mais de cento e vinte dias de idade serão registrados em órgãos públicos ou entidades civis oficialmente reconhecidas para esse fim, diretamente ou mediante convênio, na forma do regulamento, mediante a apresentação, pelo proprietário, da seguinte documentação:

I - comprovante de vacinação do animal;

II - qualificação do vendedor e do proprietário do animal;

III - declaração da finalidade da criação do animal.

Art. 3º - O descumprimento do disposto no art. 2º acarretará:

I - a apreensão do animal;

II - o pagamento, pelo proprietário, de multa de R\$50,00 (cinquenta reais), que será cobrada em dobro na hipótese de reincidência.

§ 1º - Será concedido ao proprietário de cão apreendido o prazo de quinze dias para adequar-se ao disposto no art. 2º, após o qual o animal não procurado será encaminhado a entidade de ensino e pesquisa, para fins de estudo.

§ 2º - As despesas decorrentes do cumprimento do disposto neste artigo, incluídas a apreensão, a guarda e a manutenção do cão, correrão à conta do proprietário do animal.

Art. 4º - A criação dos cães a que se refere esta lei está sujeita à adoção, pelo proprietário ou responsável, das seguintes medidas de proteção:

I - afixação no animal de coleira com o número do seu registro;

II - manutenção do animal em área delimitada, com dimensões suficientes para o seu manejo seguro, guarnecida com cercas, muros ou grades que impeçam a fuga do animal e resguardem a circulação de transeuntes nas proximidades;

III - afixação, de forma visível, à entrada do imóvel onde é mantido o cão, de placa de advertência informando a raça, a periculosidade e o número do registro do animal;

IV - impedimento do acesso do cão a caixas de correio, hidrômetros, caixas de leitura de consumo de energia elétrica e equipamentos congêneres.

Art. 5º - Fica proibida, no Estado, a adoção e a procriação de cães pertencentes às raças "pitbull" e "rottweiler".

Parágrafo único - Para efeito do cumprimento da proibição prevista no "caput" deste artigo, os cães das raças indicadas que estiverem em idade de procriação deverão ser esterilizados.

Art. 6º - Na condução em via pública e no transporte dos cães a que se refere esta lei deverão ser utilizados equipamentos de contenção do animal.

Art. 7º - O cão que agredir alguém será recolhido e examinado por médico veterinário, que, após exame, deverá emitir parecer pela sua permanência ou não no convívio social.

Parágrafo único - Se o parecer for pela impossibilidade de permanência do cão no convívio social e pela sua eliminação, esta deverá ser realizada por médico veterinário, após sedação do animal.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias, devendo o regulamento, de acordo com o art. 1º, discriminar as raças de cães enquadradas, bem como prever prazo para os atuais proprietários se adequarem ao disposto nos arts. 2º, 4º e 5º.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.570/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o Projeto de Lei nº 1.570/2001 isenta proprietários de terra com área de até 50ha, oriundos dos programas de assentamento, das taxas que especifica e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 7/6/2001, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpra-se examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto em epígrafe tem por objetivo isentar os beneficiários de terras com área de até 50 ha em programas de reforma agrária ou de terras devolutas do Estado dos pagamentos das taxas florestal e de registro em cartório de registro de imóveis do título expedido pelo ITER ou entidade equivalente, bem como dos emolumentos correspondentes aos serviços de medição, demarcação, elaboração de planta e memorial descritivo.

Trata-se, portanto, de matéria de natureza tributária, inclusive quanto aos emolumentos, que, segundo o entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, são taxas.

A exoneração do pagamento de taxas - isenção - é prevista na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional, sendo indispensável a sua prescrição em lei para se tornar válida.

A competência para instituir tal benefício é do ente federado que exerce o poder de polícia sobre a atividade do particular ou presta o serviço público ou o disponibiliza ao contribuinte, ainda que este não o utilize efetivamente.

No caso em questão, cabe ao Estado membro dispor sobre a matéria, em razão de ser ele o prestador de tais serviços públicos, direta ou indiretamente.

A Constituição Federal, que tem em mira a função social da propriedade, conforme disposto nos seus arts. 5º, 170 e 186, determina que o legislador infraconstitucional dispense aos beneficiários de terras em programas de reforma agrária tratamento tributário diferenciado, para a viabilização dos assentamentos. Nesse sentido, o § 5º do art. 184 proíbe a cobrança de impostos federais, estaduais e municipais para as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária. Por sua vez, a Medida Provisória nº 1703-14, de 30/6/98, atualmente com o nº 2.183-5, de 27/7/2001, "sub judice" no Supremo Tribunal Federal, porém sem liminar deferida, acrescentou ao Estatuto da Terra - Lei Federal nº 4.504, de 1964 -, norma segundo a qual é vedada a cobrança de custas ou emolumentos para registro de títulos translativos de domínio de imóveis rurais desapropriados para fins de reforma agrária.

De fato, cabe à União, nos termos do art. 236, § 2º, da Lei Maior, estabelecer normas gerais para a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro. No entanto, a Constituição Federal veda-lhe, expressamente, no art. 151, isentar tributos da competência dos demais entes da federação. Assim, justifica-se a inclusão de norma de mesmo teor no ordenamento do Estado para, efetivamente, assegurar esse direito aos beneficiários em programas federais de reforma agrária e de assentamentos promovidos pelo poder público estadual em terras de seu domínio.

Quanto às terras devolutas rurais ocupadas, a Constituição do Estado, no art. 247, §§ 3º e 6º, preceitua duas regras. Para o possessor não proprietário de outro imóvel rural ou urbano de área de até 50 ha comprovadamente produtiva, a concessão do domínio se dá de forma gratuita. Não se enquadrando nessa hipótese, a alienação é onerosa, contra o pagamento inclusive dos emolumentos, como determinado no § 6º do referido artigo.

Portanto, nos assentamentos decorrentes de programas federais ou estaduais e na concessão gratuita de domínio, o poder público deve dispensar tratamento tributário privilegiado a tais beneficiários, no que diz respeito aos atos translativos da propriedade, vale dizer, os de registro do imóvel e de demarcação, medição e elaboração da planta e memorial descritivo.

Já em relação à isenção da taxa florestal, cobrada na maioria das vezes em razão do poder de polícia ambiental, essa medida não encontra respaldo na legislação, em especial na Lei Complementar Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A taxa florestal, além de cumprir um papel fundamental do ponto de vista do controle da utilização adequada dos recursos ambientais, não se exaure com um único ato, como no caso dos atos de transferência de domínio. Ela tem caráter permanente e incide sempre que o particular - proprietário ou não do imóvel - faz uso alternativo da terra ou promove desmatamento, queimadas etc. Nesse contexto, a concessão de isenção da forma proposta fere princípio de isonomia tributária, pois estaríamos criando uma casta privilegiada de proprietários rurais que, num determinado momento, em tese, se beneficia desse favor legal, mas, ao longo do tempo, se iguala aos demais proprietários rurais, devendo, por isso, sofrer as mesmas exações por parte do poder público. Além desse problema, a taxa florestal é fonte de receita tributária perene, em contraposição às situações da consolidação do domínio previstas no projeto, de caráter excepcional, transitório e de pouca expressão econômica (vale lembrar que os emolumentos cartoriais remuneram na verdade os delegatários desses serviços), e geradora, em médio prazo, de emprego e renda. Sendo fonte de receita tributária permanente, a isenção desse tributo deve, nos termos da lei de responsabilidade fiscal, vir acompanhada de medida que aumente a receita do poder público concedente, com vistas à manutenção do equilíbrio das contas públicas, requisito que a proposição em exame não atende. Dessa forma, essa medida não pode ser adotada, validamente.

Para sanar os problemas apontados, apresentamos o Substitutivo nº 1 na conclusão deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.570/2001, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a isenção do pagamento de emolumentos a beneficiários de terras rurais, na forma que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - São isentos do pagamento dos emolumentos relativos ao registro de títulos translativos de domínio de imóveis rurais e aos serviços de medição, demarcação, elaboração de planta e memorial descritivo os beneficiários de terras em programas de reforma agrária e de assentamento promovidos por órgãos e entidades da União e do Estado de Minas Gerais e nos termos do § 3º do art. 247 da Constituição Estadual.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Sávio Souza Cruz, relator - Hely Tarquínio - Agostinho Silveira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.573/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Elaine Matozinhos, o projeto de lei em epígrafe altera o art. 2º da Lei nº 12.460, de 15/1/1997.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 7/6/2001, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Nos termos do art. 102, III, c/c o art. 188, do Regimento Interno, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por escopo acrescentar parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 12.460, de 1997, determinando que o exame de ácido desoxirribonucléico - DNA -, para investigação de paternidade, pago pelo Estado nos processos judiciais em que o investigante for reconhecidamente pobre, seja realizado em um prazo máximo de um ano, contado da data de sua solicitação pelo magistrado.

A proposta tem o objetivo de assegurar a eficácia da norma citada dentro de um prazo máximo compatível com a realidade processual, de forma a impedir o adiamento indefinido da realização do referido exame, em detrimento da concretização do direito que a lei buscou assegurar.

De fato, a Carta Magna estabelece, no seu art. 3º, como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade justa e solidária. Para o alcance desse objetivo, militam as garantias fundamentais da apreciação pelo Poder Judiciário de lesão ou ameaça a direito e a obrigatoriedade de o Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Carta Magna).

Nesse passo, é especialmente oportuna a observância do preceituado no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, que assegura aos litigantes em processo judicial o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Naturalmente, o acesso às provas de fato e de direito que instruirão o processo é fator essencial para o justo êxito da demanda judicial.

Como vemos, a proposição não encontra óbices na esfera jurídico-constitucional e legal a sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Todavia, diante dos argumentos apresentados, entendemos oportuno reduzir para seis meses, contados da data do despacho do Juiz, o prazo máximo para a realização do exame de DNA, período esse que se mostra suficiente para o cumprimento da ordem judicial. É o que fazemos por meio da Emenda nº 1.

Além disso, a redação do projeto sob análise merece aprimoramento, motivo pelo qual promovemos, na Emenda nº 1, outras duas modificações. A primeira suprime a expressão "e de seu regulamento", em razão de sua inocuidade. A segunda alteração substitui a expressão "de sua solicitação pelo Magistrado" por "do despacho do Juiz". A primeira modificação resulta da natureza regulamentadora do decreto, o qual existe tão-somente em razão da lei que objetiva regulamentar e à qual terá que se adequar necessariamente, sem jamais contrariá-la, sob pena de inconstitucionalidade. A segunda alteração objetiva dar a redação tecnicamente correta para a ordem judicial. No caso, não se trata de solicitação do magistrado, e, sim, de uma ordem emitida pelo Juiz, no curso do processo, determinando o cumprimento de uma medida ou providência indispensável para o desfecho da demanda judicial: é o despacho do Juiz. Além disso, em nome da melhor técnica legislativa, a nova redação proposta para o dispositivo apresenta-se no singular, em lugar do plural.

À luz dos argumentos apresentados, formulamos a seguinte conclusão.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.573/2001 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.460, de 15 de janeiro de 1997, a que se refere o art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 1º -

"Art. 2º -

Parágrafo único: O exame requerido na forma desta lei será realizado no prazo máximo de seis meses, contados da data do despacho do Juiz.".

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Agostinho Silveira - Hely Tarquínio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.593/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Pinduca Ferreira, o projeto em exame visa a inserir no calendário turístico de eventos do Estado a Feira da Paz de Betim.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 21/6/2001, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Turismo, Indústria e Comércio.

Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma dos arts. 181 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame visa a inserir, no calendário turístico de eventos do Estado, a Feira da Paz de Betim.

Vale, inicialmente, destacar que compete à Secretaria de Estado do Turismo propor o calendário oficial de eventos turísticos do Estado, nos termos do inciso II do art. 20 da Lei nº 13.341, de 1999. Ressalte-se, ainda, a tramitação, nesta Casa, do Projeto de Lei nº 1.351/2001, do Deputado Márcio Cunha, que visa a instituir procedimento para elaboração do calendário de eventos turísticos.

A análise da proposição não deve, contudo, partir da lei e do projeto mencionados, mas do conceito de lei material, a partir do qual se define que matéria deve ser objeto de elaboração legislativa. Seabra Fagundes, em obra clássica intitulada "O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário", expõe sobre a lei material, destaca o seu "caráter de norma geral, abstrata e obrigatória, tendo como finalidade o ordenamento da vida coletiva". Continua, afirmando que "estes caracteres, e o de modificação na ordem jurídica preexistente, que decorre da sua qualidade de ato jurídico, se somam para caracterizar a lei entre os demais atos do Estado" (Ed. Forense, 1959, pg. 33).

Ora, a determinação legal de inclusão de determinada festividade no calendário oficial de eventos do Estado não se coaduna com o caráter de abstração próprio da norma legal. Cabe ao legislador a previsão do mencionado calendário, bem como a fixação de critérios para a sua elaboração, deixando ao órgão administrativo a escolha dos eventos que devem estar previstos no referido calendário.

Vale mencionar a recomendação do constitucionalista José Afonso da Silva, segundo o qual "a lei não deve descer a minúcias; deve ser breve; cabe-lhe fixar em cada matéria as linhas fundamentais, estabelecer os grandes princípios, determinar as formas essenciais, deixando os pormenores, as cautelas provisórias e acidentais, os objetos momentâneos e variáveis para o regulamento" ("Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional". São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais, 1968, pg. 21).

A aprovação do projeto por esta Casa abre o caminho para uma nova espécie de projeto casuístico, propondo a inclusão desta ou daquela festa no calendário oficial de eventos do Estado.

O Regimento Interno indica forma diversa para se alcançar o objetivo do projeto em exame: cabe ao Deputado interessado apresentar requerimento escrito, solicitando providência a órgão da administração pública, documento este que será apreciado, conclusivamente, pela comissão competente, na forma do art. 103, III, "a".

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.593/2001.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Eduardo Hermeto - Agostinho Silveira - Hely Tarquínio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.600/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Márcio Cunha, o projeto de lei em epígrafe torna inalienáveis os terrenos públicos estaduais atualmente utilizados como campos de futebol amador e dá outras providências.

Publicada em 23/6/2001, a proposição foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem em vista tornar inalienáveis os terrenos públicos estaduais atualmente utilizados como campos de futebol amador.

A respeito do tratamento jurídico-constitucional dispensado à questão dos bens públicos, em especial a propósito da alienação de bens imóveis, impõe-se a invocação do disposto no art. 61, inciso XV, da Constituição Estadual, segundo o qual compete à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre a aquisição onerosa e a alienação de bem imóvel do Estado.

A seu turno, o art. 18 da Carta mineira condiciona a alienação de bens imóveis a autorização legislativa.

Assim, ainda que o projeto em análise viesse a se transformar em lei, vedando em termos genéricos a alienação de terrenos públicos destinados à prática do futebol amador, tal comando normativo não teria nenhuma consequência prática em face da sistemática constitucional vigente, porquanto, como visto, a alienação pressupõe uma autorização legislativa específica. Nesses termos, diante da superveniência de uma lei específica autorizativa, de igual hierarquia, porém posterior à hipotética lei genérica, esta última deixaria de ser aplicada. Esse, o argumento de ordem estritamente jurídico-formal. Mas não é só.

Não foi por acaso que o constituinte condicionou a alienação de bem imóvel a uma autorização legislativa específica. É que o interesse público há de ser aferido em cada caso concreto. Daí que a afetação por lei aportada a cada bem imóvel há de ser específica e voltada para cada situação concreta. Se se admitisse, ao contrário, um provimento legislativo genérico conferindo afetação pública a determinados imóveis que reunissem características comuns (como o caso de terrenos utilizados para a prática do futebol amador), vinculando-os a uma destinação específica, certamente o interesse público ficaria comprometido, visto que a ação estatal seria cerceada por uma proibição legal de caráter genérico e abstrato. Há que haver uma margem de discricionariedade a ser exercida pela administração no momento de alienar um imóvel, discricionariedade essa que ficaria afastada em face de uma lei genérica e abstrata, mas que ficaria suscetível de um controle contra abusos na via da lei autorizativa específica.

Assim, a proposta legislativa em análise, não obstante visar a fim meritório, qual seja o de assegurar o incentivo e o incremento da prática desportiva, no caso, o futebol amador, valeu-se de um meio impróprio, pois consubstancia normas em desacordo com o ordenamento jurídico vigente.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.600/2001.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Sávio Souza Cruz - Hely Tarquínio - Agostinho Silveira - Eduardo Hermeto.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.607/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto em tela, dos Deputados Alencar da Silveira Júnior e Durval Ângelo, tem como objetivo acrescentar parágrafo ao art. 92 da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

Publicado em 28/6/2001, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos da sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O art. 92 da Lei nº 6.763, de 26/12/75, institui, no Estado, a Taxa de Expediente para a inscrição em concurso público e a promoção de sorteio na modalidade denominada bingo, bingo permanente, sorteio numérico ou similar. A inclusão de parágrafo no mencionado dispositivo objetiva conceder desconto da ordem de 75% ao contribuinte que recolher, no prazo legalmente previsto, a taxa relativa à promoção de sorteio numérico ou similar, promovido por bingo.

Não nos parece pertinente a proposição em tela, por conferir desconto para taxa instituída pelo poder público, até mesmo, em face da natureza jurídica dessa espécie de tributo.

A cobrança de taxa, pela própria definição, leva a uma contraprestação por serviços prestados ao contribuinte, ou postos a sua disposição, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis (art. 145, II, da Constituição Federal).

Segundo o tributarista Luiz Emygdio F. da Rosa Júnior, "a taxa é normalmente cobrada visando reembolsar o Estado do custo despendido no desempenho da atividade à qual está vinculado o fato gerador" ("Manual de Direito Financeiro e Tributário", 3ª ed., Biblioteca Jurídica Freitas Bastos, p. 92).

Não se pode, desse modo, estipular o valor da taxa, estabelecendo como critério a pontualidade daquele que a recolhe, sob pena de violar preceitos de ordem constitucional, uma vez que ela deve ter como parâmetro o custo do serviço disponibilizado para o contribuinte.

Por outro lado, a redução do tributo, quando recolhido nos prazos fixados em lei, afigura-se como renúncia de receita e demanda estudos acerca da estimativa do impacto orçamentário no exercício financeiro em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além da demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária ou, quando menos, a adoção de mecanismos de compensação para a perda de receita, por meio do aumento proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. É o que se depreende do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.607/2001.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente - Sávio Souza Cruz, relator - Hely Tarquínio - Márcio Kangussu - Eduardo Hermeto - Agostinho Silveira.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 35/2001

Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei complementar em análise tem a finalidade de alterar os arts. 7º e 21 da Lei Complementar nº 26, de 1993, a qual estabelece normas relativas ao planejamento e à execução de funções públicas de interesse comum, a cargo da Região Metropolitana de Belo Horizonte, sobre as atribuições, a organização e o funcionamento da Área da Região Metropolitana de Belo Horizonte e dá outras providências.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma original. Retorna agora a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição visa a alterar os arts. 7º e 21 da Lei Complementar nº 26, de 1993, com a redação dada pela Lei Complementar nº 56, de 12/1/2000, para incluir na composição da Região Metropolitana de Belo Horizonte o Município de Itatiaiuçu, hoje integrante do seu Colar Metropolitano.

O projeto pretende excluir o Município de Itatiaiuçu do Colar Metropolitano e incluí-lo na Região Metropolitana de Belo Horizonte, satisfazendo, assim, a vontade da população local.

Essa medida se faz oportuna e necessária porque, além das características técnicas favoráveis que justificam a alteração pretendida, atende à própria dinâmica que orienta o crescimento e o desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 35/2001.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2001.

Dimas Rodrigues, Presidente - Ambrósio Pinto, relator - Aílton Vilela.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.111/2000

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado José Braga, tem como objetivo alterar a redação do art. 30 da Lei nº 12.727, de 30/12/97, e dar outras providências.

Publicado em 27/6/2000, foi o projeto aprovado em 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

Agora, para atender ao que dispõe o art. 189 do Regimento Interno, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer de 2º turno.

Em anexo, segue a redação do vencido, que integra este parecer.

Fundamentação

As relações entre os usuários dos serviços prestados pelas diversas serventias do foro extrajudicial devem ser norteadas pelas regras dispostas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Não obstante, os emolumentos cobrados são na verdade uma contraprestação que remunera os titulares dessas serventias, exploradas mediante delegação do poder público.

As medidas propostas no projeto em análise representam um avanço no que tange à transparência na cobrança dos emolumentos fixados na Lei nº 12.727, de 1997. Tais medidas atendem, ainda, aos preceitos contidos no art. 6º da citada norma de proteção aos consumidores.

A tabela de emolumentos fixada para os serviços prestados pelo foro extrajudicial é extensa e muito complexa, o que dificulta a sua compreensão por parte do cidadão comum. Para evitar, então, lesão ao consumidor é preciso que providências adicionais - como a que ora se propõe - sejam adotadas, o que beneficiará os usuários e facilitará o trabalho das autoridades competentes para punir eventuais abusos.

Assim sendo, entendemos que a proposição em estudo deve ser acolhida com as Emendas aprovadas em 1º turno, as quais aprimoraram tecnicamente o seu conteúdo.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.111/2000 na forma do vencido em 1º turno.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.111/2000

Altera a redação dos arts. 28 e 30 da Lei nº 12.727, de 30 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O "caput" do art. 28 da Lei nº 12.727, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 - O Tabelião e o Oficial de Registro deverão manter, em lugar visível e de fácil acesso ao público, as tabelas de valores constantes nos anexos desta lei, devidamente atualizados."

Art. 2º - O art. 30 da Lei nº 12.727, de 30 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30 - Todos os serviços notariais e registrais deverão manter permanentemente pessoa apta a fornecer ao interessado informações relativas à cobrança dos emolumentos, munida de cópia desta lei."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

Maria José Haueisen, Presidente - Bené Guedes, relator - Agostinho Patrús.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.269/2000

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

De autoria da Deputada Elaine Matozinhos, o projeto de lei em análise visa a impor normas relativas à comercialização de planos de títulos de capitalização e similares no Estado de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 11/11/2000, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa do Consumidor.

Aprovada em 1º turno com a Emenda nº 1, volta a matéria a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno.

Em anexo, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em exame visa a estabelecer normas referentes às práticas comerciais que envolvam a venda de títulos de capitalização e similares no Estado.

A matéria foi debatida na Comissão de Constituição e Justiça, que adequou a redação do art. 1º do projeto aos reais interesses dos consumidores, assim como excluiu o parágrafo único, que trata de norma de natureza civil, que é da competência privativa da União.

Há tempos, os órgãos de defesa do consumidor vêm recebendo um número maior de reclamações de pessoas que foram vítimas de publicidade enganosa, o mesmo ocorrendo com o Poder Judiciário, principalmente o Juizado Especial de Relações de Consumo.

A utilização de farta publicidade enganosa torna os consumidores presa fácil da esperteza das seguradoras que lançam no mercado planos de capitalização dando a entender que estão vinculados a determinados bens de consumo, como carros e eletrodomésticos.

Ao final dos pagamentos das parcelas, o consumidor percebe que tem direito apenas ao resgate de parte das quantias depositadas. Muitas vezes, não é informado sequer acerca da incidência de tributos sobre a reserva constituída.

Diante dessa situação lesiva gerada pelas empresas seguradoras, torna-se imperiosa a edição de normas capazes de impor limites a esses abusos. O projeto em análise vem atender a essa finalidade. Por outro lado, constata-se que a proposição em epígrafe está em sintonia com as normas legais de defesa e proteção do consumidor (arts. 6º, 30 e 31 do Código do Consumidor).

Dessa forma, o projeto de lei em tela, na forma do vencido em 1º turno, merece ser aprovado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.269/2000 na forma do vencido no 1º turno.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI nº 1.269/2000

Estabelece normas referentes às práticas comerciais que envolvam a venda de títulos de capitalização e similares no Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os procedimentos, os métodos e as técnicas utilizados, ainda que indiretamente, para fomentar ou garantir a circulação ou venda de títulos de capitalização e similares no Estado não poderão vincular o título a nenhum objeto de consumo.

Art. 2º - Toda informação ou publicidade referente ao título deverão conter, além da correção monetária e dos juros incidentes sobre o valor total capitalizado, comparação com a valorização obtida nas cadernetas de poupança nas mesmas condições de prazo e valor.

Art. 3º - A inobservância do disposto nos artigos anteriores constituirá prática de infração e sujeitará o infrator às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das de naturezas cível, penal e de outras gerais:

I - multa;

II - suspensão do fornecimento do produto ou do serviço;

III - imposição de contrapropaganda;

IV - suspensão temporária da atividade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

Maria José Haueisen, Presidente - Agostinho Patrús, relator - Bené Guedes.

Parecer SOBRE A EMENDA Nº 1 AO Projeto de Lei Nº 1.305/2000

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, o projeto de lei em tela estabelece a proibição de implantação de aterro sanitário em áreas próximas de residências, cursos hídricos e mananciais.

Em Plenário, durante a discussão em 1º turno, ao projeto foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, sobre a qual esta Comissão emite o presente parecer.

Relatório

A emenda em exame visa a proibir a implantação de aterros sanitários nas proximidades de áreas urbanas e áreas próximas a cursos hídricos e mananciais. O enunciado se diferencia muito pouco do texto original, uma vez que aquele se refere à proibição em áreas próximas a residências, cursos hídricos e a mananciais. Da mesma forma, não se dá maior definição sobre o nível de proximidade que deve ser considerado. De acordo com o projeto original, em seu art. 2º, a distância entre o aterro e essas áreas deverá ser fixada em estudos precedidos por Relatório de Impacto Ambiental - RIMA -, fornecido pelo órgão competente.

Ao apresentar o Substitutivo nº 1, a Comissão de Constituição e Justiça considerou o pressuposto de que a legislação que disciplina o assunto já prevê a obrigatoriedade de licenciamento prévio para esse tipo de empreendimento, com a apresentação do respectivo relatório de impacto ambiental. Essa licença permite ao órgão competente - em Minas, o COPAM - impor condições e ajustes para que se proceda a uma adequada execução da obra, considerada caso a caso. O novo texto definiu que o distanciamento mínimo e outros balizamentos necessários serão fixados em deliberação específica, tendo em vista o caráter técnico da medida. Assim, a instalação de aterros próximos a zonas residenciais, corpos d'água e espaços territoriais especialmente protegidos terá como base estudos prévios elaborados pelos órgãos seccionais de apoio da Secretária de Meio Ambiente.

A Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, em seu exame no 1º turno, entendeu que aquela solução é a mais adequada, pois evita introduzir no corpo da lei parâmetros eminentemente técnicos, sem descuidar de que o órgão ambiental competente faça as mudanças necessárias por meio de ato normativo próprio. Portanto, consideramos prejudicada a Emenda nº 1, ao reiterarmos a orientação desta Comissão em seu parecer no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada em Plenário, ao Projeto de Lei nº 1.305/2000.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2001.

Fábio Avelar, Presidente e relator - Antônio Andrade - Maria José Hauelsen.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 2/8/2001, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.969, 2.036, de 2001, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo, conforme abaixo discriminado:

Gabinete do Deputado Kemil Kumaira

nomeando William Horta Sobrinho para o cargo de Técnico Executivo Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas.

Gabinete do Deputado Marcelo Gonçalves

nomeando Francis Silva Alexandre para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas.